



# Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 311, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.965.-

Dispõe sobre alteração da tabela das taxas de aferição de Pêso e Medidas e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Içém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e êle promulga a seguinte lei:-


Artigo 1º - Fica alterada a tabela das taxas de Aferição de Pêso e Medidas, conforme estipula a Lei nº 235, de 16 de julho de 1.963, em seu artigo 1º, a saber:-

I - Balanças de balcão...	cada - Cr\$	500.
II - Balanças romanas.....	cada - Cr\$	1.000.
III - Balanças Decimais....	cada - Cr\$	1.500.
IV - Coleção de Pêso.....	cada - Cr\$	500.
V - Pêso avulso = por peça.....	cada - Cr\$	200.
VI - Metro de madeira ou metálico.....	cada - Cr\$	500.
VII - Medida para líquido - por peça.....	cada - Cr\$	200.
VIII - Bomba de gasolina, óleo ou álcool motor..	cada - Cr\$	3.000.

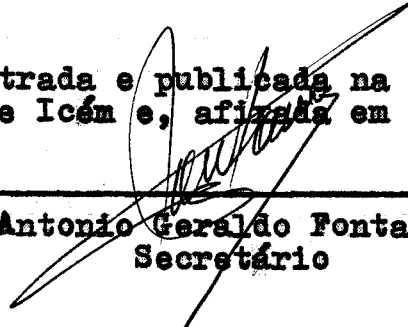
Artigo 2º - Os demais artigos, itens ou parágrafos constantes da mencionada Lei nº 235, continuam a vigorar.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis), revogadas as disposições em contrário.-

P. M. de Içém, 1 de dezembro de 1965

  
JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Içém e, afixada em lugar de costume, em data supra.-

  
Antonio Geraldo Fontana  
Secretário